

## 30. Acórdão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177430/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 1774/21 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual – Defensoria Pública do Estado do Paraná – exercício de 2020 – Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público pela Regularidade. **Pela regularidade.**

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Eduardo Pião Ortiz Abraão, Presidente da entidade no período de 01/01/20 a 31/12/20.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução nº 774/21 – CGE (peça 28), manifestou-se pela regularidade das contas apresentadas.

De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 595/21-2PC (peça 29), opinou pela regularidade das contas apresentadas.

É o breve relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, corroboro com o entendimento exarado pela Coordenadoria de Gestão Estadual e pelo Ministério Público de Contas, que, após



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

verificação dos documentos e dados eletrônicos apresentados a este Tribunal, referentes ao exercício de 2020 (período de 01/01/20 a 31/12/20), cujo responsável é o Senhor Eduardo Pião Ortiz Abraão, entenderam pela regularidade das contas.

Cumprе destacar que, conforme instrução processual realizada pela unidade técnica, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e que, sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, foi evidenciada a razoabilidade nos resultados apresentados.

### 3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2020, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2020, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão;

II – determinar, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 28 de julho de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 23.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

## 31. Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 177430/21  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
**INTERESSADO:** EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1774/2021 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2595, do dia 04/08/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/08/2021

## 32. Certidão de trânsito em julgado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177430/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 867/21 - STP**

Certifico que o Acórdão nº 1774/2021, do Tribunal Pleno (peça nº 30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado<sup>1</sup> no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2595, do dia 04/08/2021, e transitou em julgado em 27/08/2021<sup>2</sup>.

STP, em 27 de agosto de 2021.

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES  
matrícula nº 52.304-6

<sup>1</sup> Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.